PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CEARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.547, de 18 de abril de 2023

www.horizonte.ce.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023 | Ano I | Edição nº 105 | Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 20
Extrato 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte
CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte
CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte
CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte
CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Horizonte garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.horizonte.ce.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

LEI N° 1.554, 22 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Horizonte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2° do art. 165 da Constituição Federal, art.4° da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 13ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - as metas e riscos fiscais;
III - a estrutura e organização dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
VIII - Disposições Gerais.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades da administração municipal, definidas no Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025, estão pautadas em seus Eixos temáticos Estratégicos.

Art. 4º As prioridades e metas para o exercício de 2024, estão especificadas no Anexo I - Prioridades e Metas, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executoras.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração das propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, os poderes Legislativo e Executivo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2024, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII conforme portaria nº. 1.447/2022 - STN, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

a) Metas Anuais;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
b) Resultado Primário
c) Resultado Nominal;
d) Montante da Dívida Municipal;
e) Montante da Dívida RPPS;
f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Das Metas Anuais

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual.

§ 5º Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

Seção II
Da Avaliação do Cumprimento das Metas
Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal,

Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III
Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV
Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 9º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção V
Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo único. O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI
Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 11. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da Previdência dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022 da STN, que estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VII
Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII
Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Seção IX
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

Seção X
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção XI
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XII
Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2024 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programas, principais instrumentos de programação que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. Os programas podem ser divididos em Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, e Programas Especiais.

I - Programas Temáticos, são aqueles que retratam os objetivos mais amplos das políticas públicas, definidos em temas específicos, decorrentes de eixos de dimensão estratégica de planejamento;

II - Programas de Gestão, manutenção e serviços, representam os gastos necessários para o funcionamento do Município: servidores, prédios, veículos, serviços de telefonia, limpeza, etc;

III - Programas Especiais, contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo municipal, das quais não resultam em produto e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;

IV - Ações, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa. As ações podem ser divididas em Ações-projetos ou Ações-atividades;

V - Ação-Projeto, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo sua execução limitada no tempo;

VI - Ação-atividade, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo estas realizadas de modo contínuo e permanente;

VII - Órgão Orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII - Unidade Orçamentária, um nível da classificação institucional agrupada em órgãos;

IX - Produto, resultado de uma ação;

X - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas da administração pública municipal;

XI - Subfunção, desdobramento da função que agrega determinado subconjunto de despesas.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a Fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme Art. 1º, § 1º, Art. 4º, inciso I, alínea "a" e Art. 48 da LRF.

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

§ 1º. Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

§ 2º. Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2023 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 3º. O Poder Legislativo do Município terá como total de despesas em 2024, para efeito de elaboração da sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2023, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação

PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até cinco por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, conforme inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001, Art. 8º c/c o inciso III, Art. 5º da LRF.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. No orçamento de 2024 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 30. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Art. 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 37. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 39. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 40. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 41. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado, conforme § 3º, Art. 16 da LRF.

Art. 42. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 43. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 44. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2024 a preços correntes.

Art. 45. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 46. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 47. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 48. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 50. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 51. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.

Art. 52. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1°, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 53. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024.

Art. 54. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 55. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Horizonte, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - exoneração dos servidores não estáveis;
III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 57. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver

também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 60. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2024, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente no exercício atualizado monetariamente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 62 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem

PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 63 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022- 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 64 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2024, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 66 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 67 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

Parágrafo Único - ampliação da política de assistência social por meio do Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e nas situações de enfretamento a estado de emergência e calamidade pública.

Art. 68. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 22 de junho de 2023.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.12.01.3. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Horizonte**,** Através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e a empresa **AHCOR-LOCAÇÃO TRANSPORTE LTDA. FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o N.º 2021.08.05.1-PE, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, este aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, § 2º da Lei n° 8.666/93, e cláusula quarta do contrato. **OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de transporte de alunos da rede pública de ensino fundamental e médio, universitários e funcionários da rede pública de ensino do município de Horizonte, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado a vigência do contrato pelo prazo de 03 (três) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º da Lei n° 8.666/93, e nos termos do item 4.1 da cláusula quarta do contrato original, tendo vigência a partir de 01 de Dezembro de 2023 até 01 de Março de 2024. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. **DATA:** 29 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Rita De Cássia Martins Enéas Moura e Raimundo Rocha de Sousa Neto.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº: **2023.11.28.2**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2023.01.10.1 - SRP**. **PARTES**: O Município de Horizonte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **BR CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.01.10.1 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, com Ata de Registro de Preços nº 12.1/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. **OBJETO**: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À SECRETARIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 35.633,20 (Trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2023. **ORIGEM DOS RECURSOS**: Unidade Orçamentária 05.01; Ação: 10 302 0010; Projeto Atividade: 2.032; Fonte: 1500100200; 1600000000; 1621000000; 1706000000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00. **DATA DO CONTRATO**: 28 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa e Raimundo Nonato Fernandes Bastos.

PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Extrato de Contrato Nº 10.01.05.12.23.01. **Partes**: Prefeitura Municipal de Horizonte/ Secretaria de Esporte e Lazer e a proponente MANOEL FELIX NETO – CNPJ: 33.664.170/0001-20. **Fundamentação Legal**: Contratação direta através do processo administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 10.01.23.11.23.01**, com fundamentação legal no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. **Objeto**: **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PLACAR DIGITAL DO ESTÁDIO HORÁCIO DOMINGOS DE SOUSA (DOMINGÃO). ONDE DEVERÁ SER INSPECIONADO; CORRIGIR VAZAMENTO DE FIBRA ÓTICA EM TODO O PERCURSO, REVISAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO (BALANCEAMENTO), VERIFICAÇÃO E LIMPEZA GERAL NO PAINEL DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE. Vigência do Contrato**: 31.12.2023. **Valor Global:** 10.500,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS REAIS). **Fonte de Recursos**: na seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS ESPORTIVOS: 10.01.27.812.0028.2.089 – elemento de despesas: 3.3.90.39.00; subelemento: 3.3.90.39.99; fonte: 1500000000. **Signatários**: Rochellington Rocha de Oliveira e Manoel Felix Neto. **Data do Contrato**: 05 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - P.M. DE HORIZONTE
Página

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.21.1

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte torna público o resultado do julgamento da fase de proposta de preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.21.1, cujo objeto é a Contratação de Empresa Para Executar Serviços de Reforma e Ampliação do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Horizonte/Ce, Conforme Projeto de Engenharia. A Comissão analisou as propostas de preços das empresas habilitadas, frente às exigências editalícias e frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda frente às normas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do setor de engenheira do município, decidindo por unanimidade pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa habilitada: **1ª CLASSIFICADA** – UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA com valor global de R$ 734.926,06, bem como pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA nos termos do Parecer Técnico do setor de engenharia do município, parte integrante da ata da sessão de julgamento realizada no dia 05/12/2023, à disposição dos interessados nos sites oficiais. Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do presente certame a empresa **UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA**, com o valor global de **R$ 734.926,06 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos),** por ter apresentado o menor valor global na licitação. Fica desde já, aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Maiores informações com a CPL pelo telefone (85) 3222.0583. Horizonte/CE, 05 de dezembro de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da CPL.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - P.M. DE HORIZONTE
Página

EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.26.1

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte torna público o resultado do julgamento da fase de proposta de preços da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.09.26.1, cujo objeto é a Contratação de Empresa Para Executar Serviços de Construção de Praça no Entorno da Areninha do Bairro Diadema, Distrito Sede do Município de Horizonte/Ce, Conforme Projeto de Engenharia. A Comissão analisou as propostas de preços das empresas habilitadas, frente às exigências editalícias e frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda frente às normas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do setor de engenheira do município, decidindo por unanimidade pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas habilitadas: **1ª CLASSIFICADA** – WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA com valor global de R$ 313.772,65; e **2ª CLASSIFICADA** - UNO INCORPORAÇÕES LIMITADA com valor global de R$ 350.651,55, bem como pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA nos termos do Parecer Técnico do setor de engenharia do município, parte integrante da ata da sessão de julgamento realizada no dia 05/12/2023, à disposição dos interessados nos sites oficiais. Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do presente certame a empresa **WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, com o valor global de R$ 313.772,65 (trezentos e treze mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por ter apresentado o menor valor global na licitação. Fica desde já, aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Maiores informações com a CPL pelo telefone (85) 3222.0583. Horizonte/CE, 05 de dezembro de 2023. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da CPL.

PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Planejamento e Administração do Município de Horizonte, em cumprimento da Ratificação, faço publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº **2023.12.01.2**, a seguir: Objeto: **Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de consultoria e assessoria voltados à regulação e implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021), incluindo a capacitação dos agentes públicos envolvidos na sua implementação e operacionalização, com ênfase na diretriz da governança, mitigação dos riscos mais significativos relacionados às inovações, planejamento das contratações e entendimento dos controladores externos, objetivando orientar na tomada de decisões e a realização do procedimento licitatório**. Favorecido: **GEOVÂNIA MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com **CNPJ nº 43.837.076/0001-89**, com valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estimados em pesquisas de mercado realizada através de contratos executados com outras entidades públicas com a mesma finalidade. **Vigência do Contrato:** 06 (seis) meses. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Art. 2º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida e Ratificada pelo Sr. **JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO,** SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO. Horizonte/Ce, 06 de dezembro de 2023.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.12.05.5- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.01.1 PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte, através da **Secretaria De Saúde/Fundo Municipal De Saúde** e a empresa **Instituto Partner Ltda CNPJ: 42.912.077/0001-88**. **FUNDAMENTO LEGAL:** fundamentada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato, a **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI Nº 14.133/21, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. VALOR:** O valor deste contrato é de R$ 3.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a Administração Pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto das Licitações, tendo eficácia após a publicação do extrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 05.01.10.122.0002.2.025– Fonte: 1500000000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. **LOCAL/DATA:** HORIZONTE/CE, 05 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Lúcia Amaro De Araujo Gondim Feitosa e Rubia Mara de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.12.05.2- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.01.1 PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte, através da **Secretaria de Planejamento e Administração** e a empresa **Instituto Partner Ltda CNPJ: 42.912.077/0001-88**. **FUNDAMENTO LEGAL:** fundamentada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato, a **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI Nº 14.133/21, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. VALOR:** O valor deste contrato é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a Administração Pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto das Licitações, tendo eficácia após a publicação do extrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.0002.2014 – Fonte: 1500000000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. **LOCAL/DATA:** HORIZONTE/CE, 05 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Jaime Ribeiro do Nascimento e Rubia Mara de Oliveira.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 2022.12.05.1**. PARTES**: Prefeitura Municipal de Horizonte/Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos e a empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.565.011/0001-19; **FUNDAMENTO LEGAL**: Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, com previsão legal na cláusula quarta do respectivo contrato e nos termos do parecer jurídico emitido pela procuradoria do município; **OBJETO DO CONTRATO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA QUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AVENIDA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES – TRECHO ENTRE A AVENIDA MANOEL CONRADO E A RUA ORISVALDO SALVIANO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE; **OBJETO DO ADITIVO**: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei n° 8.666/93, e nos termos da cláusula quarta do contrato, tendo vigência a partir de 05 de dezembro de 2023 até 05 de dezembro de 2024. Fica prorrogado o prazo de **execução** do contrato em 5 **(cinco) meses**, nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei n° 8.666/93, e nos termos da cláusula quarta do contrato, tendo vigência a partir de 20 de novembro de 2023 até 20 de abril de 2024. **DISPOSIÇÕES GERAIS**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo aditivo; **DATA DO ADITIVO:** 13 de novembro de 2023; **SIGNATÁRIOS**: Ricardo Dantas Sampaio e Valdisio Pinheiro.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.12.05.3- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.01.1. PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** e a empresa **Instituto Partner Ltda CNPJ: 42.912.077/0001-88**. **FUNDAMENTO LEGAL:** fundamentada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato, a **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI Nº 14.133/21, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. VALOR:** O valor deste contrato é de R$ 3.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a Administração Pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto das Licitações, tendo eficácia após a publicação do extrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 17.01. 04.122.0002.2.132– Fonte: 1500000000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. **LOCAL/DATA:** HORIZONTE/CE, 05 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ricardo Dantas Sampaio e Rubia Mara de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.12.05.6- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.01.1 PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte, através da **Secretaria Municipal De Educação** e a empresa **Instituto Partner Ltda CNPJ: 42.912.077/0001-88**. **FUNDAMENTO LEGAL:** fundamentada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato, a **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI Nº 14.133/21, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. VALOR:** O valor deste contrato é de R$ 3.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a Administração Pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto das Licitações, tendo eficácia após a publicação do extrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 07.01.12.122.0002.2.039 – Fonte: 1500000000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. **LOCAL/DATA:** HORIZONTE/CE, 05 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Rita de Cássia Martins Enéas Moura e Rubia Mara de Oliveira.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

EXTRATO DE CONTRATO N° 2023.12.05.4 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.01.1. PARTES: Prefeitura Municipal de Horizonte, através da **Secretaria De Assistência, Igualdade E Desenvolvimento Social** e a empresa **Instituto Partner Ltda CNPJ: 42.912.077/0001-88**. **FUNDAMENTO LEGAL:** fundamentada no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Constitui objeto do presente contrato, a **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO BRASILEIRO DA LEI Nº 14.133/21, DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE. VALOR:** O valor deste contrato é de R$ 3.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza continuada, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a Administração Pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto das Licitações, tendo eficácia após a publicação do extrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 15.01.08.122.0002.2.097 – Fonte: 1500000000, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. **LOCAL/DATA:** HORIZONTE/CE, 05 de dezembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ana Paula Cristovão da Silva e Rubia Mara de Oliveira.

PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Extrato do 3º Aditivo ao Contrato Nº 2022.11.24.1**; PARTES**: Prefeitura Municipal de Horizonte/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUARIA E RECURSOS HÍDRICOS** e a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **00.565.011/0001-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Processo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tombado sob o nº 2022.09.05.1**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações. Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, todos da Lei n° 8.666/93, conforme jutificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da PGM em anexo, partes integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO**: Constitui objeto do contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NA RUA ARCO-ÍRIS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA. OBJETO DO ADITIVO**: Fica acrescido ao contrato devido readequação e adição de serviços o valor de **R$ 77.185,22 (setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, corresponde aproximadamente a 13,27% treze virgula vinte e sete por cento) do contrato inicial. Com a alteração fica o valor do contrato atualizado em **R$ 658.999,52 (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, fundamentado no Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme jutificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da PGM. **DATA DO ADITIVO:** 09 de novembro de 2023; **SIGNATÁRIOS**: Ricardo Dantas Sampaio e Valdísio Pinheiro.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.30.8. **ORIGEM:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.06.05.1–SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** RM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2023.06.05.1 - SRP, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. Este aditivo fundamenta-se no Caput do Art.65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, SERVIÇO DE SHOW, DESTINADOS ÀS COMEMORAÇÕES, INAUGURAÇÕES E SOLENIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica acrescida à cláusula quinta do contrato a Fonte de Recurso 1500100100 nas dotações orçamentárias Ação: 12 361 0013 e 12 365 0016 – Projeto de atividade: 2.043 e 2.059, passando a referida clausula a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação*: 07.01 – Ação: 12 122 002, 12 361 0014, 12.365.0016 e 12 361 0013; – Projeto de atividade: 2.039, 2.051, 2.059 e 2043; – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fontes: 1500100100 e 155000000*. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. **DATA:** 27 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Rita De Cássia Martins Enéas Moura e Edilson Rogério De Melo Araújo.

PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

Extrato do 2º Aditivo ao Contrato Nº 2022.11.24.1**; PARTES**: Prefeitura Municipal de Horizonte/ **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuaria e Recursos Hídricos** e a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **00.565.011/0001-19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Processo de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tombado sob o nº 2022.09.05.1**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações. Este Aditivo fundamenta-se nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, todos da Lei n° 8.666/93, conforme jutificativa técnica do ordenador de despesa, e parecer jurídico da PGM em anexo, partes integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO**: Constitui objeto do contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NA RUA ARCO-ÍRIS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO E PROJETO DE ENGENHARIA. OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o Prazo de Execução do contrato em 30 (trinta) dias, a partir de 10 de novembro de 2023 até 10 de dezembro de 2023, fundamentado no Art.57, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, na clausula quarta do contrato original. Fica Prorrogado o Prazo de Vigência do Contrato por 06 (seis) meses, nos termos do Art. 57, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, na clausula quarta do contrato original, tendo vigência a partir de 24 de novembro de 2023 até 24 de maio de 2024. **DATA DO ADITIVO:** 09 de novembro de 2023; **SIGNATÁRIOS**: Ricardo Dantas Sampaio e Valdísio Pinheiro.

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.02.27.4. **ORIGEM:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2022.09.22.1 – SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELE-ME. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 2022.09.22.1 - SRP, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas. Este aditivo fundamenta-se no Caput do Art.65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo, parte integrante deste. **OBJETO DO CONTRATO:** contratações para serviços de buffet, coffee break e fornecimento de lanches prontos e refeições prontas (tipo quentinhas), para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Horizonte/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica acrescida à cláusula quinta do contrato a Fonte de Recurso 1500100100 nas dotações orçamentárias Ação: 12 361 0013 e 12 365 0016 – Projeto de atividade: 2.043 e 2.059, passando a referida clausula a ter a seguinte redação: *CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: 5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação: 07.01 – Ação: 12 122 002, 12 365 0016, 12.361.0013; – Projeto de atividade: 2.039, 2.059, 2.043; – Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Fontes: 1500100100, 155000000*. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. **DATA:** 27 de novembro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Rita De Cássia Martins Enéas Moura e Christiane Vieira Rodrigues Leal.